



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **02058/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC2-TC- 1011/2008
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Cumprimento do Acórdão. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1592 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata de verificação de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1011/2008, relativa à legalidade de contratos por excepcional interesse da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***considerar cumprido*** o Acórdão AC2-TC-1011/2008
- 2) ***determinar*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de julho de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL